



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre

OUTUBRO, 2025
2.ed

Projeto de Comunicação

Pílulas da Ética

Tema:

Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público

PARTE 3/4

Das Vedações ao Servidor Público

**COMISSÃO DE ÉTICA
COETI/IFAC**

Prezado(a) servidor(a),

Estabelecido pelo Decreto nº 1.171/1994, o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal** é um normativo que aborda princípios, valores e normas de conduta que norteiam o comportamento de todo servidor público no exercício de suas funções e também em sua vida privada, sempre que esta refletir na imagem do serviço público, reforçando que cada indivíduo deve agir com honestidade, zelo, respeito, responsabilidade, moralidade, eficiência e compromisso com o interesse coletivo, sendo a ética um elemento fundamental e indissociável da atividade pública.

Esse código está dividido em quatro partes:

- **Seção I - Das Regras Deontológicas**
- **Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público**
- **Seção III - Das Vedações ao Servidor Público**
- **Seção IV - Das Comissões de Ética**

Como forma dinâmica de buscar promover a constante disseminação do que prevê o Decreto nº 1.171/1994, a Comissão de Ética do Ifac/COETI divulga o Projeto de Comunicação “Pílulas da Ética”, que tem como missão promover, de forma objetiva, a compreensão e a reflexão sobre os princípios e valores éticos no serviço público.

Sendo assim, iniciaremos nossa comunicação trazendo um apanhado geral sobre o que trata o Decreto nº 1.171/1994, dividido em quatro partes, a serem publicadas na página da Comissão de Ética do Ifac (<https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/comissoes/coeti>).

Nesta Terceira Parte (3/4), **Das Vedações ao Servidor Público**, serão abordados a lista de comportamentos proibidos (vedações), cuja obediência estimula o exercício da ética, da moralidade e da legalidade no serviço público. Veremos constantemente que toda ação do servidor deve estar orientada por princípios que promovam a integridade, honestidade, imparcialidade e respeito à dignidade das pessoas, DEVENDO afastar de si e da instituição quaisquer situações ou fatores danosos e incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

Os demais textos serão divulgados em breve.

Boa leitura!

Rio Branco, Ac - 10 de outubro de 2025

Comissão de Ética - COETI/IFAC
etica@ifac.edu.br

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;	Tratado como um dos pilares da ética, o dever de não utilizar o cargo para fins pessoais está intimamente ligado aos princípios da moralidade e da imparcialidade. Decorre do fato de que a função pública é caracterizada como um serviço à sociedade e não uma fonte de privilégios àqueles investidos em cargos públicos. Pode se configurar em circunstâncias como uso de informações privilegiadas, aproveitamento da posição de influência, conflitos de interesse, obtenção de favores ou benefícios, nepotismo, dentre outros. Todos os esforços a serem tomados pelo servidor devem estar alinhados ao cargo que ocupa e interesse público.
b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;	O servidor público não deve , em nenhuma circunstância e forma (e-mail, pessoalmente, por meio de terceiros, canais de denúncias, aplicativos de mensagens, post em redes sociais, etc), agir deliberadamente para prejudicar a reputação de outros servidores ou de pessoas que dependem dos serviços públicos. Tal conduta fere os princípios éticos da administração pública, compromete o clima organizacional e pode gerar consequências disciplinares.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;	O servidor público não deve encobrir ou aceitar erros e atitudes erradas de outras pessoas, mesmo por solidariedade ou amizade, ou seja, não pode ser conivente com quem descumpre as regras do Código de Ética. Sempre que tiver oportunidade aconselhe quem for sobre os valores morais e éticos a serem seguidos.
d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;	O servidor público não deve atrapalhar ou utilizar de manobras, durante o exercício de sua função pública, para dificultar o acesso dos cidadãos a informações e/ou serviços que dele dependam. Pelo contrário, deve garantir o pleno exercício de direito a todos, adotando atendimento justo, ágil, acessível e sem preconceitos. É compreensivo que nem tudo pode ser atendido de imediato, porém, até mesmo uma resposta: “Seu pedido está em análise. Em breve lhe darei retorno.”, pode dar segurança ao cidadão de que seu pedido será tratado, mesmo que o resultado não lhe seja favorável.
e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;	Todo servidor deve utilizar/aplicar as ferramentas disponibilizadas e/ou aceitas pela instituição para o correto desempenho de seu trabalho. O servidor não pode deixar de adotar determinado recurso alegando desconhecimento. Em conjunto com a chefia poderão providenciar a respectiva capacitação e formação contínua.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;	Um dos objetivos do serviço público é que a prestação dos serviços ocorram de modo justo, eficiente, imparcial e livre de discriminações ou privilégios. Assim, é dever de cada servidor público estar atento a sua conduta, não permitindo que sentimentos, relacionamentos amorosos ou questões pessoais interfiram no desempenho de suas atribuições. Os danos podem incluir: casos de injustiça, dano moral, casos de assédio, prejuízos aos serviços, bem como estabelecimento de clima organizacional inadequado, dentre outros. O servidor deve saber diferenciar o pessoal do profissional e não se deixar influenciar de forma ruim no modo como trata as pessoas e lida com as demandas no serviço.
g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;	O servidor não deve pleitear, sugerir ou aceitar ajuda financeira, gratificações, prêmios, comissões, doações ou qualquer tipo de vantagem para si, seus familiares ou terceiros, especialmente se isso estiver relacionado ao cumprimento de suas atribuições ou à tentativa de influenciar outro servidor. É para isso que o servidor é remunerado segundo seu plano de carreiras e critérios estabelecidos na lei. Essa prática induz ao erro e a má-fé, comprometendo a ética, a imparcialidade e a integridade do serviço público, podendo acarretar sanções administrativas e legais.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;	O servidor não deve propositalmente mudar, distorcer ou falsificar informações em documentos que seja necessário o envio para outras pessoas ou setores. Todo documento oficial, em seu conteúdo original e verdadeiro, pautado em normas legais, princípios e políticas institucionais, carregam decisões, medidas, orientações, ações práticas e poderes que, se alterado ou deturpado podem prejudicar pessoas e/ou instituições. Portanto é fundamental que todo documento seja mantido da forma em que foi legalmente construído, discutido, analisado, datado e assinado, visando evitar erros, injustiças ou prejuízos.
i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;	O servidor público não deve tentar enganar, oferecer informação falsa ou desacreditar os cidadãos na qualidade dos serviços públicos. Deve estimular o respeito às instituições públicas e garantir ao cidadão, no exercício de sua função e competência, o pleno acesso às informações e serviços. Todo servidor deve atender com clareza, honestidade e lealdade, assegurando que o cidadão compreenda corretamente seus direitos e deveres, sem induzi-lo ao erro. Nessa questão está implícito o senso de empatia que todos devemos promover. Se colocar no lugar do outro e entender sua necessidade, facilitará bastante a vida do cidadão e em contrapartida fortalecerá diariamente o sentimento de dever cumprido.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;	<p>Todo servidor público ocupa cargo ou exerce função pública com atribuições e remuneração compatível com o grau de escolaridade, nível de complexidade e conhecimentos, sendo assim, não se deve orientar/direcionar qualquer servidor para o exercício de atividades não condizentes com suas atribuições e nem para o cumprimento de atividades de interesse particular. Todo os esforços e conhecimentos técnicos ou científicos daqueles que foram admitidos ou contratados pela Administração Pública, devem exclusivamente serem aplicados ao interesse institucional. Interesse pessoal não é de interesse público.</p>
l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;	<p>Os servidores públicos têm, dentre suas atribuições, o dever de zelo e responsabilidade para com bens e recursos dos órgãos e instituições em que atuam, pois esses recursos pertencem à sociedade e constituem patrimônio público. A concepção abrange, além dos recursos materiais, os recursos, bens e patrimônio imateriais. A vedação ao mau uso dos bens é ancorada em razões como a necessidade de preservação da memória e acervo da instituição, à equidade e eficiência, à segurança e sigilo necessário ao interesse público, à busca pela integridade e ao combate à corrupção, dentre outros. Portanto, não é permitido que qualquer pessoa tome pra si, sem a devida autorização, algo que não lhe pertence e, neste caso, o pertencimento é a sociedade.</p>

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;	O servidor público não deve utilizar dados internos, acessados em razão de sua função, para obter vantagens pessoais ou favorecer familiares, amigos ou terceiros. Essa prática, por mais que possa parecer inocente a primeira vista, compromete a ética e a transparência, um exemplo de desrespeito a todas as pessoas que confiam no resultado do trabalho praticado no serviço público, podendo configurar infração grave e gerar penalidades legais.
n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;	Quando o servidor público assume o compromisso de atuar em nome da instituição para cumprir determinadas atribuições em cargo ou função pública, diante do código de ética, também assume o dever de zelar por sua reputação e pela imagem da instituição. Logo, o servidor não deve comparecer ao trabalho bêbado nem ter o hábito de se embriagar com frequência em lugares públicos, mesmo fora do serviço. Como vimos no item VI Das Regras Deontológicas (Ed.1/4), o Código de Ética evidencia que os fatos e atos da vida particular podem acrescer ou diminuir o bom conceito na vida funcional do servidor. Dessa forma podemos entender que este item que trata da vedação do servidor em apresentar-se embriagado, pode ser tomado como um exemplo; Portanto, todo servidor precisa ter atenção ao que pratica em sua rotina, no dia-a-dia da vida privada.

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

É vedado ao Servidor Público:	Entendimento
o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;	O servidor público não deve apoiar, participar ou contribuir com empresas, entidades e afins que atuem de maneira antiética, corrupta, discriminatória ou abusiva. O servidor deve atuar apenas em favor da instituições e causas legítimas e éticas, protegendo a moralidade administrativa e o respeito merecido a cada pessoa. Este item se complementa com o item de leitura abaixo “p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.” e, portanto, após a leitura de ambos faça a respectiva reflexão.
p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.	Enquanto servidor público, a imagem da instituição o acompanhará por quaisquer ambientes e setores da sociedade. Desse modo, deve-se estar sempre atento ao exercício de atividades, projetos ou negócios que possam atentar contra os princípios éticos da Administração Pública. Se a reputação desse empreendimento ou atividade é duvidosa, o servidor deve se afastar, tomar distância e buscar melhor se informar. Ter o nome vinculado, mesmo que indiretamente, a práticas que atuem de forma desonesta, ilegal ou imoral pode comprometer a reputação tanto do servidor como da Administração Pública. Esteja sempre vigilante!



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre

Comissão de Ética - COETI/IFAC
etica@ifac.edu.br